



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 135, DE 2000

Dispõe sobre reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em universidades públicas para índios, sem exigência do vestibular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao indígena brasileiro 5% (cinco por cento), das vagas para os cursos nas universidades públicas.

Art. 2º As vagas de que trata o artigo anterior ficam dispensadas da exigência do vestibular.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o crescente processo de inserção do índio brasileiro à sociedade urbana, é mister buscar os mei-

os para se evitar o processo de marginalização que o mesmo enfrenta em qualquer metrópole, hoje em dia.

Assim, diante do fato peculiar que distingue o indígena e diante das dificuldades de ingresso às universidades, visando a igualdade de condições que a Constituição Federal garante, torna-se necessário fornecer os mecanismos que permitam ao índio o acesso à educação superior sem exigência de provas de caráter eliminatório.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, cabendo à última decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 11.5.2000